



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 379
Decisão da CEEE	Nº 113/2022	
Referência	Processo nº 1164984/2022	
Interessado	TELSITE SOLUTIONS LTDA	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** da inclusão do Tecnólogo em Telecomunicações e Mestre em Engenharia Elétrica NIEREMBERG JOSÉ PEREIRA DE LYRA RAMOS, CREA PB nº 161563303-8, na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/19, do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 379, apreciando o Processo nº 1164984/2022, que trata acerca requerimento de inclusão de responsável técnico apresentado pela empresa **TELSITE SOLUTIONS LTDA**, CREA PB. nº 3550664 - CNPJ nº 36.825.910/0001-50, indicando como Responsável Técnico o Tecnólogo em Telecomunicações e Mestre em Engenharia Elétrica NIEREMBERG JOSÉ PEREIRA DE LYRA RAMOS, CREA PB nº 161563303-8, com carga horária de trabalho de 16h/sem (ART de Cargo e Função de nº PB20220478845) - Sócio, e; **considerando** o teor dos objetivos sociais do requerente conforme Alteração Contratual Consolidada, registrado na JUCESP em, 03/05/2022; **considerando** que o profissional indicado como RT possui atribuições iniciais Provisórias dos Arts. 3º e 4º, combinados com o art. 5º, da Resolução 313/86 do CONFEA. A CEEE concedeu através da decisão 138/2018 a extensão de atribuições, nos termos do Art. 7º, Parágrafos 1º, 6º e 7º da Resolução 1.073/2016, do CONFEA, para cabeamento estruturado, comunicações móveis e digitais; Comunicações Óticas; Antenas e propagação; Sistemas de Radiodifusão e Telefonia; **considerando** que o profissional indicado como Responsável Técnico Tecnólogo em Telecomunicações e Mestre em Engenharia Elétrica NIEREMBERG JOSÉ PEREIRA DE LYRA RAMOS, CREA PB nº 161563303-8 já responde pelas seguintes empresas: 1) NIEREMBERG JOSÉ PEREIRA DE LYRA RAMOS - ME, CREA PB nº 3430057, com sede em: João Pessoa/PB; 2) GE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CREA PB nº 3477320, com sede em: Cabedelo/PB; 3) MYLINK SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA EIRELI ME, CREA PB nº 3511073, com sede em: Santa Luzia/PB; **considerando** que a documentação apresentada atende a Resolução 1.121/19, do Confea; **considerando** o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, no artigo art. 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica; **considerando** os termos da Resolução 1094/17, do Confea; **considerando** o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 06/10/2022, recomendando o deferimento, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO** a inclusão do Tecnólogo em Telecomunicações e Mestre em Engenharia Elétrica NIEREMBERG JOSÉ PEREIRA DE LYRA RAMOS, CREA PB nº 161563303-8, na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/2019, do CONFEA, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Deverá a GFIS tomar conhecimento (via e-mail) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades das empresas nesta jurisdição. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Engº Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira, Eng. Eletric. Lucas de Souza Borges, Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho e o Eng. Eletric. Nady Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 17 de novembro de 2022.

Eng. Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza.
Coordenador da CEEE – Crea/PB